



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA
GABINETE DO PRÓ-REITOR

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 11 DE MARÇO DE 2020

Regulamenta o procedimento padrão referente ao monitoramento acadêmico dos estudantes da Universidade Federal do Espírito Santo cadastrados no Programa Bolsa Permanência do Ministério da Educação (MEC) e dá outras providências.

A PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso das suas atribuições legais e estatutárias; e

CONSIDERANDO a Portaria nº 389, de 09 de maio de 2013, que cria o Programa de Bolsa Permanência e dá outras providências;

R E S O L V E:

Art. 1º Normatizar o procedimento padrão para a realização do monitoramento da situação acadêmica dos estudantes cadastrados no Programa Bolsa Permanência – MEC.

Art. 2º Entende-se por monitoramento acadêmico dos estudantes cadastrados a ação de verificar as condicionalidades para permanência no Programa Bolsa Permanência – MEC.

Art. 3º Entende-se por acompanhamento ao estudante cadastrado no Programa Bolsa Permanência – MEC a ação continuada, articulada e sistematizada nas dimensões pedagógica e psicossocial na perspectiva da emancipação.

Art. 4º É objetivo do monitoramento contribuir para a redução dos índices de retenção e de evasão dos estudantes cadastrados no Programa Bolsa Permanência – MEC.

Art. 5º Os dados para monitoramento dos estudantes cadastrados no Programa Bolsa Permanência – MEC serão extraídos do Portal da Assistência Estudantil e do Sistema de Informações para o Ensino (SIE), sistemas informacionais da Universidade Federal do Espírito Santo.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA
GABINETE DO PRÓ-REITOR**

CAPÍTULO I

DO MONITORAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 6º O monitoramento da matrícula ocorrerá em três momentos distintos durante o semestre, obedecendo ao calendário divulgado pela Pró-Reitoria de Graduação da Universidade Federal do Espírito Santo (Prograd/Ufes):

- I. após a disponibilização do resultado da matrícula;
- II. após a disponibilização do resultado do ajuste de matrícula;
- III. após os Colegiados de Curso de Graduação efetuarem as correções relativas à aplicação do Art. 17 da Resolução nº 58/2008 – CEPE e da Resolução nº 39/2010 – CEPE.

§1º Os estudantes que não estiverem regularmente matriculados após a disponibilização do resultado da matrícula – primeira etapa – serão comunicados, por correio eletrônico e deverão responder informando se têm intenção de solicitar matrícula nas próximas etapas. O estudante que manifestar intenção de solicitar matrícula terá o cadastro no Programa Bolsa Permanência – MEC mantido. Caso não se manifeste ou responda que não tem intenção, terão suas bolsas revogadas até regularização da situação de matrícula.

§ 2º Depois do período de ajuste de matrícula – segunda etapa – os estudantes que ainda não estiverem matriculados serão contatados novamente, em caráter informativo, para que fiquem atentos ao prazo para solicitar, junto ao Colegiado do Curso de Graduação, a aplicação do Art. 17 da Resolução nº 58/2008 - CEPE e da Resolução nº 39/2010 – CEPE (terceira etapa de matrícula).

§ 3º Os estudantes que manifestarem a intenção de realizar matrícula, conforme o parágrafo 1º, e permanecerem não matriculados após o término da terceira etapa terão suas bolsas revogadas até regularização da situação de matrícula.

§ 4º Os estudantes que estiverem com as bolsas revogadas em decorrência da não manifestação de intenção de matrícula e que, após a segunda ou terceira etapa, estiverem regularmente matriculados voltarão a receber as bolsas normalmente, sem previsão de pagamento retroativo.

CAPÍTULO II

DO MONITORAMENTO DO ÍNDICE DE APROVAÇÃO



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA
GABINETE DO PRÓ-REITOR**

Art. 7º O monitoramento do índice de aprovação ocorrerá assim que as notas finais obtidas pelos estudantes estiverem todas disponíveis nos sistemas informacionais da Ufes, observando as seguintes situações:

- I. O estudante que não obtiver aprovação em, no mínimo, 50% das disciplinas cursadas terá o prazo de um semestre letivo para regularizar a situação.
- II. Quando o estudante não regularizar a situação, ou seja, quando obtiver menos de 50% de aprovação das disciplinas cursadas por dois semestres consecutivos, deverá apresentar uma justificativa à Diretoria de Assistência Estudantil da Proaeci Ufes.
- III. Em caso de 100% de reprovação por frequência das disciplinas cursadas no semestre, deverá apresentar uma justificativa à Diretoria de Assistência Estudantil da Proaeci Ufes.

§1º As justificativas serão analisadas, conforme o teor, pelas equipes psicossocial e de monitoramento, que encaminharão o parecer ao Pró-Reitor de Assuntos Estudantis e Cidadania, que decidirá pela manutenção, revogação ou desligamento do cadastro do estudante no Programa Bolsa Permanência – MEC.

§2º A não apresentação de justificativas previstas nos incisos II e III implicará na revogação das bolsas e posterior desligamento do cadastro.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 8º O estudante que tiver concluído o curso terá seu cadastro desligado no Programa Bolsa Permanência – MEC.

Art. 9º O estudante que não tiver integralizado o curso em, no máximo, dois semestres letivos além do tempo regulamentar, terá seu cadastro desligado no Programa Bolsa Permanência – MEC.

Art. 10 O estudante que tiver registro de qualquer forma de evasão no SIE terá o cadastro desligado no Programa Bolsa Permanência – MEC.

Art. 11 Em caso de afastamento do curso ou da instituição (mobilidade acadêmica, intercâmbio, trancamento, dentre outros) o estudante terá sua bolsa revogada até



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA
GABINETE DO PRÓ-REITOR**

que retorne e regularize sua matrícula na instituição.

Parágrafo único Ao retornar e regularizar sua matrícula na instituição, o estudante deverá comunicar à Diretoria de Assistência Estudantil da Proaeci para atualização do seu cadastro no Programa Bolsa Permanência - MEC.

Art. 12 Os casos omissos, duvidosos, situações específicas ou que apresentem maior grau de complexidade quanto às situações previstas nesta Instrução Normativa serão analisados pelo Pró-Reitor de Assuntos Estudantis e Cidadania.

Vitória-ES, 11 de março de 2020.

Prof. Dr. Gustavo Henrique de Araújo Forde
Pró-Reitor de Assuntos Estudantis e Cidadania